**Parecer nº 59/FEAM/URA NM - CAT/2026**

PROCESSO Nº 2090.01.0010024/2023-50

**Parecer Técnico para prorrogação de prazo das condicionantes nº 9, 11 e 12 do Parecer nº 82/FEAM/URA NM - CAT/2023 – Processo SLA 2280/2022; SEI 2090.01.0010024/2023-50.**

## 1 - BREVE HISTÓRICO

O empreendedor ECOAGRICOLA CAFE LTDA, por meio do Processo Administrativo SLA 2280/2022 apresentou requerimento na modalidade LAC 1, para a fase LP+LI+LO, do empreendimento ECOAGRICOLA CAFE, localizado no município de Francisco Dumont, Minas Gerais.

No requerimento da licença, constam as seguintes atividades:

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Conjugados, o porte do empreendimento e potencial poluidor/degradador da principal atividade, teve como resultado a Classe 4.

Após análise dos estudos e demais informações apresentadas no processo, foi elaborado **Parecer Técnico nº 82/FEAM/URA NM - CAT/2023** (ID 78035060) SEI 2090.01.0010024/2023-50, com condicionantes, em que a equipe técnica da URA NM sugeriu o deferimento da licença ambiental em tela.

A publicação da decisão ocorreu no Diário Oficial do Estado em 20/12/2023.

## 2 - SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

As Condicionantes nº 9, 11 e 12 constam no ANEXO I do **Parecer Técnico nº 82/FEAM/URA NM - CAT/2023** e estão descritas da seguinte forma:

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| **9** | Apresentar **relatório técnico anual** acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com o monitoramento das ações executadas na proposta de compensação em cumprimento da compensação pela supressão de espécies imune de corte, Ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*) e Pequi (*Caryocar brasiliense*). | **Durante a vigência da licença.** |
| **11** | Apresentar inventário florestal pré-colheita da área destinada ao cumprimento da reposição florestal devida, conforme previsto no artigo 78 da Lei 20.922/2020 e Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1914/2013. | **Antes da supressão da floresta destinada à reposição.** |
| **12** | Apresentar **relatório técnico bianual** acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com o monitoramento das ações executadas no projeto de preservação ou recuperação da vegetação nativa em cumprimento à Lei 13.047/98. | **Durante a vigência da licença.** |

**(grifo nosso)**

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Conforme observado no Ofício nº 044/2025 (ID 129758664), foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação até abril de 2027 das condicionantes nº 9, 11 e 12 para o atendimento das mesmas à URA NM, com a seguinte justificativa:

> A fazenda dispõe de viveiro florestal na unidade do grupo empresarial, destinado à produção de mudas nativas para atendimento dos plantios de PTRF e PRAD. O cronograma inicial previa a conclusão do plantio até o final de 2025. Entretanto, ao longo do processo produtivo, foram observadas limitações técnicas na propagação e desenvolvimento das espécies nativas do Cerrado, exigindo a readequação do planejamento e dos prazos.
>
> [...] considera-se que não é tecnicamente viável a execução do plantio até dezembro de 2025, em razão das restrições biológicas, climáticas e operacionais identificadas. Assim, solicita-se formalmente a prorrogação do prazo para execução das ações de plantio e entrega do relatório técnico final até abril de 2027 [...]

## 3 – ANÁLISE

Considerando que a Licença Ambiental do empreendimento foi publicada no Diário Oficial do Estado em 20/12/2023;

Considerando que no **Parecer Técnico nº 82/FEAM/URA NM - CAT/2023** (ID 78035060) ficou estabelecido o cumprimento das condicionantes nº 9, 11 e 12;

Considerando que o empreendedor protocolou, em 17/12/2025, o documento SEI nº 129758664, por meio do qual solicita a prorrogação do prazo para atendimento das condicionantes nº 9, 11 e 12;

Considerando que a condicionante nº 9 foi regularmente atendida no primeiro ciclo de monitoramento, compreendido entre 20/12/2023 e 20/12/2024, e que, em 19/12/2025, o empreendedor apresentou relatório

anual referente ao segundo ciclo de monitoramento, acompanhado de justificativa para o pleito de prorrogação de prazo;

Considerando que a condicionante nº 12 possui periodicidade bianual e que o empreendedor apresentou, em 19/12/2025, relatório referente ao primeiro ciclo de monitoramento, compreendido entre 20/12/2023 e 20/12/2025, acompanhado de justificativa para a prorrogação do prazo de cumprimento da obrigação;

Considerando que, em relação à condicionante nº 11, o empreendedor justificou a necessidade de prorrogação em razão de ainda não ter iniciado a supressão da floresta destinada à reposição florestal;

Considerando que o pedido de prorrogação foi formalizado antes do encerramento do segundo ciclo de monitoramento da condicionante nº 9 (20/12/2024 a 20/12/2025), antes do término do primeiro ciclo bianual da condicionante nº 12 e dentro do prazo de cumprimento da condicionante nº 11, pleiteando a extensão dos prazos para atendimento das condicionantes nº 9, 11 e 12 até abril de 2027;

Considerando que a justificativa apresentada pelo empreendedor foi considerada plausível;

Considerando que a prorrogação de condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29. Vejamos:

> Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
>
> § 1º – **A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto**, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020). (Grifos nossos).

## 4 – CONCLUSÃO

Informamos que, ao analisar a solicitação do empreendedor, a equipe técnica da **FEAM/URA NM CAT** sugere o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo das condicionantes mencionadas acima.

Assim, ficou prorrogada até abril de 2027 a entrega das condicionantes nº 9, 11 e 12, conforme solicitado pelo empreendedor.

Deste modo, encaminha-se o presente parecer à chefia da URA NM para decisão.

---

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

---

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 23/06/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142743276** e o código CRC **5791FF85**.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Protocolo**

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 120/2026

Montes Claros, 23 de junho de 2026.

**Assunto: prorrogação de prazo das condicionantes da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação**
Empreendimento: Ecoagrícola Café Ltda.
CNPJ: 14.697.284/0002-02
PA Nº: SLA 2280/2022
*Referência*: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 2090.01.0010024/2023-50].

Prezado Sr. Pedro Henrique Lima Veloso,

Comunicamos o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo das condicionantes nº 9, 11 e 12, que fazem parte do "ANEXO I" do Parecer nº 82/FEAM/URA NM - CAT/2023 (SEI nº 78035060), referente ao Processo Administrativo nº 2280/2022, do empreendedor/empreendimento Ecoagrícola Café Ltda., nos municípios de Lassance e Francisco Dumont/MG conforme Parecer nº 59/FEAM/URA NM - CAT/2026 (SEI nº 142743276), que segue anexo. Assim, ficou prorrogada até abril de 2027 a entrega das condicionantes nº 9, 11 e 12, conforme solicitado pelo empreendedor.

Atenciosamente,

**Mônica Veloso de Oliveira**
**Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas**

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**, **Chefe Regional**, em 23/06/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142772085** e o código CRC **3F848F4E**.

**E-mail - 142828279**

**Data de Envio**:
23/06/2026 17:08:04

**De**:
FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

**Para**:
pedro@prosperaagro.com
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

**Assunto**:
SEI: 2090.01.0010024/2023-50 Empreendimento: Ecoagrícola Café Ltda.

**Mensagem**:
Prezados,

Encaminhamos Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 120/2026 e Parecer nº 59/FEAM/URA NM - CAT/2026 referente à prorrogação de prazo das condicionantes da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação.

Atenciosamente,

Marta Rodrigues Barbosa Nunes
FEAM / URA NM - NAO

**Anexos**:
Parecer_142743276.html
Oficio_142772085.html